

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO CGGP Nº 01/2021

Estabelece os critérios de revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, de acordo com a Resolução CONSEPE nº 06, de 20 de março de 2017, aplicáveis aos casos do Curso de Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 06, de 20 de março de 2017, que aprova normas para revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior,

CONSIDERANDO o encaminhamento proposto no Núcleo Docente Estruturante (NDE), em sua 23ª reunião, do dia 06 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a deliberação da plenária, adotada em reunião ordinária no dia 15 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, de acordo com a Resolução CONSEPE nº 06, de 20 de março de 2017, aplicáveis à casos do Curso de Bacharelado em Gestão Pública, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba.

CAPÍTULO I
Do Procedimento

Art. 2º A análise do processo de revalidação do diploma de graduação do(a) requerente deve ser feita por uma comissão composta por três professores, designada pelo departamento correspondente e com aderência à área do processo, e passar por duas fases:

I - fase preliminar, na qual se examina a adequação dos documentos e das informações apresentados, conforme às exigências do Art. 4º da Resolução CONSEPE nº 06/2017:

a) a Comissão de Revalidação de Diploma terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir este despacho saneador, contados da data do recebimento do pedido de revalidação;

b) nos casos em que se verifique a adequação dos documentos e das informações, deverá, em seguida, verificar se a tramitação poderá ocorrer de forma simplificada de acordo com o Art. 12 da Resolução CONSEPE nº 06/2017 e emitir despacho para ciência do(a) requerente;

c) nos casos em que se verifique a falta de documento ou informação, deverá solicitar do(a) requerente complementação documental, a qual será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de notificação; e

d) caso o(a) requerente não atenda a solicitação da Comissão de Revalidação de Diploma prevista na alínea “c”, o pedido de revalidação será indeferido liminarmente.

II - fase do exame de mérito, na qual o mérito do pedido de revalidação será examinado pela Comissão de Revalidação de Diploma:

a) a Comissão deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de recepção dessa solicitação; e

b) não será considerado descumprimento do prazo mencionado no caput a interrupção do processo de revalidação ou reconhecimento de diplomas por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a instituição revalidadora ou reconhecedora não tenha dado causa, nos termos do Art. 6º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 3º Há três resultados possíveis do exame de mérito:

I - deferimento da revalidação do diploma;

II - indeferimento da revalidação do diploma; e

III - deferimento parcial, com a necessidade complementação:

a) a) no caso de complementação, esta pode efetivar-se como estudos ou atividades complementares sob a forma de matrícula regular em disciplinas do curso e/ou provas teóricas e/ou práticas, nos termos os termos sinalizados no Artigo 9º da Resolução nº 06/2017 (CONSEPE/UFPB), estando ciente o(a) requerente de que nos casos em que utilizar o prazo máximo de 60 dias para complementação de documentos (conforme alínea "c", do Art. 2º), deverá cumprir os estudos ou atividades indicadas pela Comissão dentro de um prazo limite de 60 dias. Somente em casos de matrícula regular em disciplinas do curso este prazo poderá ser estendido, abarcando o prazo estabelecido em calendário acadêmico para finalização da disciplina.

b) caberá à Comissão de Revalidação de Diploma, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua designação, elaborar relatório circunstanciado sobre os procedimentos a serem adotados para a complementação; e

c) uma vez cumpridas pelo(a) requerente a(s) exigência(s) de complementação para o reconhecimento da equivalência, as comprovações serão juntadas ao processo pelo(a) requerente e a Comissão emitirá parecer conclusivo para a revalidação pretendida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O relatório final da Comissão de Revalidação de Diploma deverá ser homologado, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso, e a seguir, sucessivamente, pelo Conselho de Centro e pelo CONSEPE.

Art. 5º Da decisão caberá recurso, no âmbito da universidade, ao CONSEPE e, depois, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

Dos Critérios para o Exame de Mérito

Art. 6º Para o exame do mérito do pedido de revalidação, serão observados quatro critérios gerais:

I - condições acadêmicas do curso de origem do(a) requerente:

a) examinar a organização curricular, o perfil do corpo docente, as formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do(a) requerente;

b) a revalidação observará a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela instituição revalidadora na mesma área do conhecimento; e

c) a avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela instituição revalidadora na mesma área do conhecimento.

II - condições institucionais de sua oferta e, quando for o caso, desempenho global da instituição ofertante, examinando se a instituição é reconhecida e aprovada pelo órgão competente do governo estrangeiro, caso a avaliação não se enquadre no Art. 12 da Resolução CONSEPE nº 06/2017.

III - afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos pela UFPB - correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil:

a) determinar a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares do Curso de Gestão Pública; e

b) em qualquer caso, exigir-se-á que o(a) requerente tenha cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos no Projeto Pedagógico Curricular do curso da UFPB.

IV - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha, devendo a revalidação expressar o entendimento de que a formação que o(a) requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela prevista pelas Diretrizes Curriculares Nacionais à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo secundário o cotejo de currículos e cargas horárias.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 7º Os casos omissos deverão ser solucionados pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Curso de Graduação em Gestão Pública, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.

Flávio Perazzo Barbosa Mota
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Gestão Pública